

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 31/90

Autoriza reajustar os débitos dos credores constantes nesta Lei e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Braúnas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a reajustar até a data de pagamento, os débitos lançados em "Efeitos a Pagar" do exercício de 1988, pelos índices do I.P.C - Índices de Preços ao Consumidor, processados e Empenhados, dos credores abaixo relacionados:

<u>NOME DOS CREDORES</u>	<u>DATA DO EMPENHO</u>	<u>VALOR EM CZ\$</u>
Dahir Salmen Siman	30/12/88	2.120.000,00
Geraldo Ferreira Pinto	30/12/88	3.350.000,00
Dahir Salmen Siman	30/12/88	1.640.000,00
Formac-Fornecedores de Materiais de Construção Ltda.	30/12/88	2.980.000,00
Transerviços Ltda.	30/12/88	1.235.000,00
Diperol Comércio Ltda.	30/12/88	1.845.000,00
Diperol Comércio Ltda.	30/12/88	2.350.000,00
Kisbel Ltda.	30/12/88	2.400.000,00
Kisbel Ltda.	30/12/88	3.520.000,00
Geraldo Ferreira Pinto	30/12/88	2.800.000,00
Jassy Gonçalves de Souza	30/12/88	4.000.000,00
Dimensão Construções Cíveis, Modulares e Metálicas Ltda.	30/12/88	1.400.000,00
Dimensão Construções Cíveis, Modulares e Metálicas Ltda.	30/12/88	525.000,00
Carlos Roberto Pinto	30/12/88	16.000,00
Auto Peças Ltda.	30/12/88	19.000,00
Fábio Aguiar Filho	30/12/88	150.000,00
Laércio Alves de Lima	30/12/88	60 230.000,00
Total dos débitos (principal) em cruzados		CZ\$ 30.580.000,00

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar o débito lançado em "Efeitos a Pagar" do Exercício de 1988, em nome do cre-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

dor Sr. Jassy Gonçalves de Souza o valor de Cz\$4.000.000,00, (quatro milhões de cruzados), referente o período de Janeiro/89 a Setembro/89, sendo que o valor principal de Cz\$4.000.000,00, foi pago em 16/10/89. O valor do reajustamento totalizou-se em Setembro/89 em Cr\$20.961,12 (vinte mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros e doze centavos) e será reajustado na data do pagamento pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar ao atual credor o Sr. João Alves Batista Neto, os valores autorizados nesta presente Lei constante dos Artigos 1º e 2º.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos especiais necessários para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei, podendo para tanto anular total ou parcialmente dotações orçamentárias e ou maior arrecadação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Braúnas, 30 de novembro de 1990.

ADO EM 12/12/90 DISCUSSÃO

12/12/90

Braúno
Presidente

Napoleão Glória Filho
Prefeito Municipal

A Sanção. 12/12/90

Braúno
Presidente da Câmara

SANCIONE - S.E.

Em 15/12/1990

Napoleão Glória Filho
PREFEITO MUNICIPAL